



**GABINETE DA PREFEITA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL**

**DE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2024.**

**Processo Administrativo Licitatório nº. 183/2024.**

Processo licitatório para Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPIRANGA-RS, Sra. Carina Patricia Nath Corrêa, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que às **09:00 horas do dia 12 de Agosto de 2024**, se realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, a ser conduzida por pregoeiro, auxiliado por equipe de apoio, designado pela Portaria nº. 0938, de 01 de Março de 2024, com a finalidade de receber as propostas e a documentação, apresentadas em atendimento à licitação por Pregão Eletrônico nº. 050/2024, do tipo menor preço por lote, que será executada nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e Decreto Municipal nº. 8563/2023, de 29/12/2023.

Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) (Pregão Online Banrisul), até as **08:00 horas** do mesmo dia programado para a realização do certame.

Os interessados poderão obter cópia do Edital, que orientará o referido Pregão Eletrônico, no site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) (Pregão Online Banrisul) ou [sapiranga.atende.net](http://sapiranga.atende.net). Integram este Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de declaração, art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

**1 - OBJETO**

1.1. Registro de preços para o fornecimento de medicamentos, visando atender a Secretaria de Municipal Saúde, de acordo com o detalhamento técnico qualitativo e quantitativo a seguir listado:

Lote	Und	Quant Mín	Quant Máx	COD BPS	Descrição dos Itens	Valor de Referência R\$
1	Bg	30	300	274918	ACETATO DE RETINOL + AMINOÁCIDOS + CLORANFENICOL POMADA 3,5G – BISNAGA	11,94
2	Fr	500	3.000	281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VIT. A + VIT. E + LECITINA D C/ 200ML	7,83
3	Amp	100	600	278281	ADENOSINA 6MG/2ML INJETÁVEL – AMPOLA	12,90
4	Amp	500	5.000	268255	ADRENALINA 1MG/ML INJ C/ 1ML – AMPOLA	2,71
5	Amp	10.000	50.000	315056	ÁGUA BI DESTILADA P/ INJEÇÃO C/ 10ML – AMPOLA	0,59
6	Amp	200	2.000	292402	AMINOFILINA 240MG INJ C/ 10ML – AMPOLA	6,76
7	Amp	100	1.000	271710	AMIODARONA 50MG/ML INJETÁVEL C/ 3ML	5,78
8	Un	2.000	50.000	271217	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO 125MG (COMPRIMIDO E/OU CAPSULA)	0,59
9	Bg	600	2.000	269846	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GELEIA ANESTÉSICA C/ 30G	6,08
10	Amp	300	2.000	269843	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/ VASO CONSTRITOR INJ. 20ML	12,07
11	Fr	10	50	269845	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 10% USO TÓPICO 50ML SPRAY – FRASCO	64,80
12	Fr	1.000	10.000	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI INJETÁVEL S/ DILUENTE	6,68
13	Fr	5.000	30.000	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETÁVEL S/ DILUENTE – FRASCO	10,65
14	Amp	200	1.000	268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJETÁVEL 10ML – AMPOLA	45,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

15	Fr	400	3.000	268331	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0.250MG/ML C/ 20ML SOL. P/ INALAÇÃO – FRASCO	1,85
16	Amp	2.000	20.000	267282	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20MG INJ C/ 1ML – AMPOLA	2,25
17	Amp	10.000	50.000	270621	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 20MG/5ML + 2,5G/5ML INJ	2,70
18	Un	2.000	10.000	267613	CAPTOPRIL 25MG (COMPRIMIDO OU CAPSULA) – UN	0,12
19	Fr	20	100	450890	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ INJ C/ DILUENTE 10ML	13,60
20	Amp	10.000	50.000	448845	CETOPROFENO 50MG/ML INJ C/ 2ML	2,92
21	Fr	5.000	20.000	448844	CETOPROFENO 100MG PÓ INJETÁVEL – FRASCO	3,45
22	Amp	1.000	10.000	340167	CIMETIDINA 150MG/ML INJ C/ 2ML	1,68
23	Un	2.000	10.000	272044	CLONIDINA 0,150MG (COMPRIMIDO)	1,20
24	Un	2.000	10.000	272045	CLOPIDOGREL 75MG (COMPRIMIDO OU CAPSULA)	0,90
25	Amp	200	1.000	267161	CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJ C/ 10ML – AMPOLA	0,81
26	Fr	2.000	20.000	371273	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML SIST. ABERTO – FRASCO Frasco com bico gotejador	5,03
27	Fr	15.000	50.000	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/ 100ML INJ SIST. FECHADO – FRASCO	4,59
28	Fr	10.000	50.000	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/ 250ML INJ SIST. FECHADO	6,40
29	Fr	10.000	50.000	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/ 500ML INJ SIST. FECHADO	7,46
30	Fr	500	10.000	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/ 1000ML INJ SIST. FECHADO	10,69
31	Amp	100	1.000	267574	CLORETO DE SÓDIO 20% INJ C/ 10ML – AMPOLA	0,62
32	Amp	100	2.000	268069	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG INJ 5ML	2,07
33	Amp	100	2.000	268960	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML INJ 10ML – AMPOLA	5,26
34	Amp	100	2.000	272198	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML INJ 1ML – AMPOLA	1,82
35	Amp	10	300	272326	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML INJ C/ 1ML – AMPOLA	7,54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

36	Amp	5.000	50.000	268504	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML INJ C/ 2ML – AMPOLA	1,35
37	Amp	2.000	10.000	267769	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG INJ 2ML – AMPOLA	3,45
38	Amp	10.000	50.000	292382	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML INJ – AMPOLA	1,28
39	Bg	400	2.000	270495	COLAGENASE C/ CLORANFENICOL POMADA C/ 30G – BISNAGA	20,82
40	Fr	30	200	296120	COLÍRIO CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML (0,4%)	22,27
41	Amp	5.000	20.000	368499	COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML	2,08
42	Amp	100	1.000	276283	DESLANOSÍDIO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 2ML	2,87
43	Bg	400	2.000	267643	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G	2,98
44	Amp	10.000	50.000	292427	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ C/ 2,5ML – AMPOLA	1,18
45	Amp	200	5.000	267194	DIAZEPAM INJ 10MG C/ 2ML	0,88
46	Amp	10.000	30.000	271003	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML INJ – AMPOLA	1,72
47	Amp	2.000	10.000	272334	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50+50MG INJ C/ 1ML – AMPOLA	6,00
48	Amp	10.000	50.000	268252	DIPIRONA 500MG/ML INJ C/ 2ML	1,59
49	Amp	100	1.000	267107	FENITOÍNA 50MG/ML INJ 5ML	2,28
50	Amp	100	1.000	300725	FENOBARBITAL 100MG/ML INJ C/ 2ML – AMPOLA	3,14
51	Amp	100	1.000	271950	FENTANIL 50MCG/ML INJ C/ 2ML	1,80
52	Amp	20	100	271950	FENTANIL 50MCG/ML INJ INTRAVENOSO C/ 10 ML	3,75
53	Amp	30	1.000	268510	FLUMAZENIL 0,1MG/ML INJ C/ 5ML	6,40
54	Amp	2.000	15.000	267666	FUROSEMIDA 20MG INJ C/ 2ML	1,88
55	Un	1.000	10.000	267663	FUROSEMIDA 40MG (COMPRIMIDO OU CAPSULA)	0,14
56	Amp	100	1.000	270019	GLICONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL S/ DILUENTE AMPOLA C/ 10ML – AMPOLA	2,67
57	Amp	1.000	5.000	267541	GLICOSE 50% INJ C/ 10ML	0,73
58	Amp	300	5.000	292196	HALOPERIDOL 5MG/ML INJ 1ML	2,04
59	Amp	1.000	5.000	292194	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJ C/ 1ML	6,23
60	Amp	100	2.000	272796	HEPARINA SÓDICA 5000UI C/ 0,25ML INJETÁVEL	8,25
61	Un	50	200	272796	HEPARINA SÓDICA 5000UI C/ 5ML	14,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

					INJETÁVEL FRASCO - Un	
62	Fr	3.000	30.000	342134	HIDROCORTISONA 500MG INJ S/ DILUENTE – FRASCO	7,58
63	Amp	100	1.000	270138	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML INJ C/ 1ML – AMPOLA	2,28
64	Fr	100	1.000	299675	MANITOL 20% SOLUÇÃO INJ C/ 250ML – FRASCO	8,87
65	Amp	10.000	50.000	267310	METOCLOPRAMIDA 10MG INJ C/ 2ML – AMPOLA	1,31
66	Amp	100	3.000	268481	MIDAZOLAM 5MG/ML INJ C/ 3ML	1,79
67	Amp	20	100	268481	MIDAZOLAM 5MG/ML INJ C/ 10 ML	2,50
68	Bg	600	2.000	273167	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA C/10G	3,94
69	Amp	100	2.000	268970	NITROGLICERINA 5MG/ML INJETÁVEL C/ 10ML	41,34
70	Amp	100	2.000	442584	NORADRENALINA (NOREPINEFRINA) 8MG INJETÁVEL C/ 4ML – AMPOLA	2,50
71	Amp	500	3.000	268160	OMEPRAZOL 40MG INJ C/ DILUENTE EM AMPOLA DE 10ML	11,27
72	Un	100	2.000	279297	POMADA NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO 100.000UI/G + 200MG/G BISNAGA DE 60G – UN	8,57
73	Fr	200	1.000	448595	PREDNISOLONA 3MG/ML 100ML C/ DOSADOR – FRASCO	10,14
74	Fr	500	3.000	271140	RIFAMICINA SODICA 10MG/ML SPRAY C/ 20ML – FRASCO	8,04
75	Fr	400	2.000	294887	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG C/200 DOSES – FRASCO	16,27
76	Fr	100	2.000	269622	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% EMB. C/ 500ML + SONDA RETAL	10,19
77	Fr	500	3.000	270092	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% C/ 250ML INJ – FRASCO	6,87
78	Fr	120	2.000	303292	SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO DE SÓDIO 500ML – FRASCO	10,87
79	Bg	600	3.000	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% C/ 50G	11,62
80	Amp	100	2.000	277934	SULFATO DE ATROPINA 0,5MG INJETÁVEL C/ 1ML – AMPOLA	4,22
81	Amp	100	2.000	268076	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJETÁVEL C/ 10ML – AMPOLA	1,01
82	Amp	500	3.000	304871	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML INJ C/ 1ML – AMPOLA	1,84
83	Amp	400	3.000	269818	SULFATO DE TERBUTALINA	1,74



					0,5MG/ML INJ C/ 1 ML – AMPOLA	
84	Amp	100	1.000	345259	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML INJ C/ 5ML – AMPOLA	16,54

**1.2.** O prazo de entrega dos itens é de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Sapiranga, localizado na Rua 1º de Maio, nº 71, Centro - Sapiranga, com data específica previamente acordada com o setor.

**1.3.** As empresas que vierem a ser contratadas deverão atender integralmente todas as exigências constantes no Anexo IV – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** Os itens devem ser entregues parceladamente, conforme solicitação proporcional apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.5.** Por ocasião da entrega de medicamentos e materiais de uso ambulatoriais as empresas vencedoras do processo de licitação deverão obedecer aos dispositivos legais constantes da Portaria nº. 802 de 08/10/98, que institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda cadeia dos produtos farmacêuticos, que abrange as etapas da produção, distribuição, transporte e dispensação, sendo as empresas responsáveis por estas, também responsáveis pela qualidade e segurança dos produtos farmacêuticos objetos de suas atividades específicas.

**1.6.** O Sistema de controle e Fiscalização será feito pela Vigilância Sanitária Municipal, sob a coordenação da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**1.7.** Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de Certificado de Análise do fabricante para cada lote entregue, com as especificações técnicas do produto.

**1.8.** O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde, caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante;

**1.9.** Reserva-se o direito à Unidade requisitante de solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

**1.10.** Os produtos recebidos onde forem observados desvios de qualidade (como por exemplo: tampa quebrada, blister com falha ou rompido, rótulo manchado e outras intercorrências) que comprometam a integridade do produto, serão segregados e devolvidos à empresa fornecedora para troca por outro lote de qualidade aceitável sem qualquer ônus para a Unidade Requisitante.

**1.11.** As licitantes deverão observar as seguintes **Condições Gerais**:

As empresas produtoras ficam obrigadas a informar:

1. Nome do produto farmacêutico (genérico e comercial);
2. Nome e endereço completo do fabricante, telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor;
3. Nome do responsável técnico, nº. da inscrição e sigla do Conselho Regional;
4. Nº. de Registro no Ministério da Saúde, conforme publicado em D.O.U.;



5. Nº. do lote que a unidade pertence, data de fabricação e data de validade, sendo que esta não deverá ser inferior à 01 ano considerando o prazo de entrega;

6. Composição dos produtos, peso, volume líquido ou quantidade de unidades, conforme o caso;

7. Finalidade de uso e aplicação;

8. Precauções e cuidados especiais;

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar deste certame as empresas do ramo, (inclusive consórcios e empresas estrangeiras) e em última instância, os interessados que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital, para execução do seu objeto.

**2.2.** A Empresa interessada em participar do certame deverá estar credenciada junto ao portal Compras Eletrônicas RS, através do site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br), (Pregão Online Banrisul) e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

**2.3.** O licitante, para participar do certame, deverá declarar em campo eletrônico as seguintes Declarações:

a) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

b) que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

c) que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

d) que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

e) que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

g) que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

h) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



**2.4.** A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) (Pregão Online Banrisul).

**2.5.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

**2.6.** Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho, que para fins de habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 12 deste Edital, no que couber:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

**2.7.** Quando da participação de Empresas Estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

**2.7.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**2.8.** A participação de Consórcio de Empresas na licitação, deverá atender aos seguinte requisitos:

- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com a indicação da empresa líder, e esta deverá atender as condições de liderança estipuladas no edital.
- Apresentação da documentação de habilitação específica no edital por empresa consorciada.
- Comprovação de capacidade técnica do consorciado, pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme estiver estipulado no edital.
- Demonstrativo da qualificação econômica, exigida e definida no edital, para o consorciado.
- Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, na fase de licitação e durante a vigência do contrato.
- Indicação de Liderança nacional no caso desta formação ser de empresa nacional e estrangeira.
- O registro desta constituição será obrigatório antes da celebração do contrato.

Importante informar que a lei veda empresa consorciada, participar na mesma licitação com mais de um consórcio ou isoladamente.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema. O credenciamento do licitante será efetuado



através do preenchimento de formulário eletrônico e solicitação do Termo de Senha Eletrônica, disponível no site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) (Pregão Online Banrisul).

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.4.** A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, e deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**4.1.** Os licitantes deverão declarar, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

**4.2.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.3.** A ausência dessas declarações, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

**4.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, sob pena de inabilitação.

**4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

**4.6.** A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

#### **5 - DA PROPOSTA**



**5.1.** Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora limite para entrega, exclusivamente no sistema eletrônico ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) - Pregão Online Banrisul), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** As propostas deverão conter em seu conteúdo as seguintes informações:

a) Indicação do órgão promotor do certame (*Município de Sapiranga-RS*);

b) Indicação da modalidade, número e ano do pertinente processo licitatório;

c) Dados de identificação do licitante (*razão social completa, endereço completo, CNPJ, telefone, e, e-mail se possuir*);

d) Validade da proposta não inferior a **90 (noventa)** dias.

e) Prazo de entrega dos itens conforme disposições do calendário próprio, a contar da data de emissão da nota de empenho.

f) Condições de pagamento em conformidade com o disposto neste Edital;

g) Orçamento discriminado em preço unitário e total do lote, observando rigorosamente as especificações, bem como o quantitativo e unidade de cada item que compõem os lotes, constantes do objeto, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro e outras pertinentes ao objeto licitado);

**5.2.1.** Se não constar o prazo de validade, entende-se 90 (noventa) dias.

**5.3.** A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatoriamente e expressamente, a sua **marca**.

**5.3.1.** A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a **marca** indicados no item 5.3.

**5.4.** Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Item **01-Objeto** deste Edital, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.5.** No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as declarações indicadas nos itens 2.3 e 4.1 do edital.

**5.6.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

**5.7.** Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, no crime previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

**5.8.** Até a data e horário limite de entrega, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.9.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**5.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

**5.11.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**5.12.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**5.13.** É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

**5.14.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**5.15.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**5.16.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **6 – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**

**6.1.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, auxiliado por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) (Pregão Online Banrisul).

**6.1.1.** O processamento da sessão eletrônica se dará do modo de disputa aberto.

**6.2.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

**6.3.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

**6.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.5.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

**6.6.** No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **7 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**7.1.** Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **8 - DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**



**8.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste edital.

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.2.1.** Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

**8.3.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.4.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

**8.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**8.6.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.7.** Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

**8.8.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

**8.8.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.9.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**8.10.** Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

**8.10.1.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.10.2.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

**8.11.** A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 0,001**.

**8.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo aqueles, com a devida justificativa e, aceito pelo pregoeiro.

**8.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.14.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.15.** O período de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração do respectivo lote em disputa.



**8.15.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.15.2.** Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação este será encerrado automaticamente.

## **9 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.1 e 4.2 deste Edital;

**9.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**9.1.3.** O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **10 - DA NEGOCIAÇÃO**



**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11 - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, prazo esse de no mínimo duas horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, quando for o caso.

**11.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**11.3.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou de terceiros, para orientar sua decisão.

**11.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**11.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.6.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**11.7.** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**11.8.** A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

**11.8.1.** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

**11.8.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**11.8.2.1.** questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**11.8.2.2.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



**11.8.2.3.** verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

**11.8.2.4.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**11.8.2.5.** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

**11.8.2.6.** estudos setoriais;

**11.8.2.7.** consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**11.8.2.8.** demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.8.3.** Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**11.9.** Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço.

**11.10.** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.1** - Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de 02 (duas) horas definido pelo pregoeiro, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados:

### **12.1.1. Habilitação Jurídica:**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01(um) ano após a data de sua emissão.

### **12.1.2. Regularidade Fiscal:**

- Prova de inscrição Ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida a um prazo máximo de 180 dias;
- Prova de regularidade com as Fazendas **Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;



- Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**12.1.3. Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor:**

- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração firmada pelo licitante, nos termos do modelo no anexo I, de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**12.1.4. Qualificação Econômica-Financeira:**

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica **vigente, ou em prazo não superior à 90 (noventa) dias** da data designada para a apresentação do documento. Observação: no caso da licitante possuir certidão positiva, a mesma deverá apresentar seu plano de recuperação judicial concedido ou homologado judicialmente, sujeito a diligência.

**12.1.5. Qualificação Técnica:**

- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) pela ANVISA, para todos os itens considerados produtos destinados à Saúde.
- Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para todos os itens considerados produtos destinados à Saúde.

**12.2.** Os licitantes declarados vencedores, caso no envio via sistema eletrônico da Proposta Atualizada e da Habilitação, **NÃO** tenham anexado cópias com **Assinatura Digital e/ou Autenticação Digital** (conforme solicita o edital), deverão enviá-las em meio físico a ser entregues na Prefeitura Municipal de Sapiranga - Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. João Corrêa, nº. 793 – Centro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação por meio eletrônico expedida pelo sistema, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ

**12.3.** Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas em **original**, ou por **cópia autenticada** por tabelião, ou por funcionário do Município, na pessoa do pregoeiro e sua equipe de apoio e ainda pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e Cadastros, ou ainda **publicação em órgão de imprensa oficial**. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.



**12.3.1.** Todos os documentos a serem enviados em meio físico deverão ser **rubricados** pelo licitante ou seu representante legal.

**12.4.** Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no momento da inclusão do documento.

**12.5.** Para o julgamento da habilitação, caso ocorra a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação, e não sendo possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.6.** Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

**12.6.1.** Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

**12.6.2.** No caso de inabilitação do primeiro classificado, será analisado os documentos de habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

**12.7.** Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

**12.8.** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

**12.9.** Considerar-se-ão tão somente as certidões com os respectivos prazos da validade em vigor, ou, conforme o caso, **emitidos a um prazo máximo de 90 (noventa) dias.**

**12.10.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**12.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

**12.12.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

**12.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**12.14.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**13.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente através de formulário eletrônico do site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) (Pregão Online Banrisul).

**13.1.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site eletrônico [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) (Pregão Online Banrisul).

**13.2.** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro no mesmo endereço eletrônico indicado no subitem 13.1.

**13.2.1.** Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**13.2.2.** O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

**13.2.3.** Caberá à Autoridade Superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**13.2.4.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**13.2.5.** Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**13.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico no sistema em que foi realizada a disputa ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) - Pregão Online Banrisul).

**13.3.1.** Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) - Pregão Online Banrisul), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.3.2.** A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.4.** Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

**13.4.1.** A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.



**13.4.2.** A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) - Pregão Online Banrisul).

**13.4.3.** O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado e se estiver de acordo com as condições deste Edital.

**13.4.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.5.** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br)- Pregão Online Banrisul).

**13.4.6.** O recurso terá efeito suspensivo.

**13.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

**13.5.1.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

#### **14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15 - DOS PRAZOS**

**15.1.** Esgotados os prazos recursais, adjudicados os itens e homologado o processo, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes classificados para assinar a ata de registro de preços, desde que aceite vender pelo preço do 1º classificado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**15.2.** O prazo de entrega dos itens será conforme disposições do calendário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal requerente, a contar da data de emissão da Nota de Empenho.

**15.3.** A Ata de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

#### **16 – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, ou em local por ela determinado.

**16.2.** A fiscalização do fornecimento será feita pela Secretaria Municipal solicitante, cujos responsáveis designados, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas



ou defeitos observados dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**16.3.** O objeto deverá ser entregue adequadamente, atendidas todas as disposições legais pertinente, acompanhado da nota fiscal/fatura.

### **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**17.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

**17.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**17.6.** A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**17.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**17.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**17.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES**

**18.1.** Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para o efetivo fornecimento dos itens, objeto do presente processo, junto a Administração, correrão por conta da empresa vencedora.

**18.2.** A empresa vencedora deverá efetivar o fornecimento conforme indicações apresentadas pela Administração.

**18.3.** A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste processo licitatório em que se verificarem defeitos, vícios de qualidade, ou que tornem inadequado o seu uso, no máximo de 05 (cinco)



dias úteis a contar da data de comunicação do fato. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

**18.4.** A empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do processo de fornecimento não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**18.5.** A empresa vencedora é responsável pela coordenação dos serviços de fornecimento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da sua execução junto aos seus funcionários.

**18.6.** A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução do processo de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.

## **19 - DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será feito de forma parcelada, efetivado em até 30 (trinta) dias após a data de entrega completa dos itens, referentes a cada solicitação, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 141, da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

**19.3.** Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação das mercadorias pelos responsáveis.

**19.4.** Os itens que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos.

**19.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

## **20 - DAS INFORMAÇÕES**

**20.1.** As informações referentes a presente licitação serão prestadas na Prefeitura Municipal de Sapiranga – Gabinete da Prefeita - Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. João Corrêa, nº. 793 – Centro, e/ou pelo fone (051) 3599-9500 – Ramal 2215, das 12:30 horas às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira, e ainda pelo e-mail [licitacao@sapiranga.rs.gov.br](mailto:licitacao@sapiranga.rs.gov.br).

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, preferencialmente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, em horário não conflitante com outro processo licitatório, previamente agendado, e desde que viabilizado pelo sistema ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) - Pregão Online Banrisul).



**21.2.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

**21.3.** As atas do certame serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

**21.3.1.** Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

**21.3.2.** Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

**21.4.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

**21.5.** A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.7.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

**21.8.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

## **22. DO FORO**

**22.1.** As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Sapiranga-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

Sapiranga, 24 de Julho de 2024.

**Carina Patricia Nath Corrêa**  
**Prefeita Municipal**

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado  
integralmente por esta Assessoria Jurídica  
Em 24/07/2024.

**Adriano Rodrigues de Lemos**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS n. 80.989**



## ANEXO I

(Modelo de Declaração, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.)

### Declaração

Referente: (Identificação da Licitação)

(Nome do Sócio Administrador) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 de Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Local e data

**Nome e assinatura**



## ANEXO II

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2024.

Pregão Eletrônico Nº 050/2024

Validade: 01 (um) ano podendo ser prorrogável por igual período

Aos \_\_\_\_\_, o **MUNICÍPIO DE SAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, situado na JOÃO CORREA Nº. 793, CENTRO, cidade de Sapiranga, Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ Nº. 87.366.159/0001-02, abaixo assinado, nos termos do art. 82 ao art. 86, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e pelo Decreto Municipal nº 8.563, de 29/12/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico nº. 050/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para o fornecimento de medicamentos, com o prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme consta no Edital de Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes as empresas e seus participantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** Registro de preços para o fornecimento de medicamentos, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, em um prazo que se estende até \_\_\_\_\_, a partir da assinatura do presente contrato, para uso do MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor:						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total

### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contado a partir da sua assinatura.



2.1. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e pelo Decreto Municipal nº 8.563, de 29/12/2023, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ou prestação de serviços aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do valor registrado, requerido pela empresa, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio do valor registrado.

### **CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, sendo que o Departamento de Compras e Licitações será o órgão gerenciador da mesma.

3.1 O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico Nº. 050/2024**

3.2 Em cada fornecimento ou prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 050/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

3.3 Para o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços registrados nessa ARP poderão, oportunamente, ser celebrados contratos específicos com as licitantes. Ou ser dispensada a formalização do instrumento contratual, por tratar-se de fornecimento/prestação de serviço imediato, que será entregue/executado mediante solicitação e as Notas de Empenho emitidas, sobre os quais não restam obrigações futuras, conforme disposto na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO**

4. O(s) pagamento(s) serão realizados de forma parcelada, efetivados em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pública, referentes a cada solicitação, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo art.141 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

4.1. O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa fornecedora/prestadora do serviço, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme Cadastro Municipal junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

4.2. Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação das mercadorias ou aprovação dos serviços pelos responsáveis.

4.3. Os itens/serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos.



4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria

#### **CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOCAL E PRAZO.**

5. As solicitações de fornecimento/prestação de serviço à empresa vencedora em cada um dos lotes será feita pela própria Secretaria Municipal, mediante Solicitação de Compra, preenchida em modelo próprio via sistema informatizado, datada e assinada pela autoridade competente.

5.1. As Notas de Empenho poderão ser entregues diretamente na sede da empresa ou encaminhadas por meio eletrônico pela própria Secretaria Municipal, data esta a partir da qual deverá executar o fornecimento/prestação do serviço.

5.2. As entregas/execução dos serviços deverão ser efetuadas no(s) local(is) e prazo(s) conforme indicado pela Secretaria Municipal, no respectivo Edital de Pregão Eletrônico e/ou Nota de Empenho.

5.3. Dentro do prazo de vigência da Ata e/ou do Contrato, a empresa está obrigada ao fornecimento do produto/prestação de serviço, desde que obedecidas às condições da Nota de Empenho e cláusulas do edital de Pregão Eletrônico, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.4. Os itens entregues/serviços prestados em desacordo com as especificações do Edital ou condições exigidas nessa Ata e/ou do Contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega do fornecimento ou prestação dos serviços; e
- b) em até 05 (cinco) dias após a empresa ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega do fornecimento ou prestação de serviços.

5.5. A recusa da empresa em atender à substituição do item ou serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

#### **CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES**

6. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e/ou no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor ou prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor ou prestador de serviço não assinar a Ata ou Contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor ou prestador de serviço não realizar a entrega do item ou prestar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o licitante não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o licitante solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;
- 6.1. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.
- 6.2. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor/prestador de serviço, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.
- 6.3. No caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial e/ou pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total e/ou pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 6.4. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA VII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

7.1 Pela Administração Municipal, quando:

7.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

7.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

7.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

7.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

7.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



7.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

7.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

7.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

8. Cabe a Secretaria Municipal proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos ou serviços prestados, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

a) A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ indica como Fiscal \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA IX – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- f) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.1. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.2. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA X – DA RESPONSABILIDADE**

10 - A empresa é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento ou prestação de serviço.

10.1 - A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DO FORO**



11. Em caso de fornecimento de equipamentos, prestar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sapiranga – RS, com renúncia expressa de qualquer outro.

### CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e demais normas aplicáveis.

12.1. E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada por sua Prefeita Municipal e pelo representante legal da empresa, já devidamente qualificados no respectivo processo licitatório.

12.2. Serão geradas, a partir desta, Atas de Registro de Preços Individuais, que lhe são parte integrante, devidamente identificadas para cada uma das empresas que tiveram seus preços registrados, garantindo maior segurança aos documentos e a celeridade do trâmite para as assinaturas dos representantes legais.

Sapiranga (RS), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Carina Patrícia Nath Corrêa**  
Prefeita Municipal - Contratante

\_\_\_\_\_  
**Tatiana Cristiane Baum**  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
CNPJ n. \_\_. \_\_. \_\_ / \_\_ - \_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
N.º CPF:

\_\_\_\_\_  
N.º CPF:

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado integralmente  
por esta Assessoria Jurídica  
Em 24/07/2024.

**Adriano Rodrigues de Lemos**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS n. 80.989



### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Corrêa, n°. 793, Centro, inscrita no CNPJ sob o n°. 87.366.159/0001-02, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Srª. Carina Patrícia Nath Corrêa, portadora do CPF n°. 588.527.510-68, residente e domiciliada nesta cidade de Sapiranga/RS, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/RS, CEP: \_\_\_\_\_, legalmente representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n°. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/RS, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação do fornecimento de medicamentos, em atendimento à licitação, modalidade Pregão Eletrônico n°. 050/2024, Processo Administrativo Licitatório n°. 183/2024, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para o fornecimento de medicamentos, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o detalhamento técnico qualitativo e quantitativo a seguir listado:

Lote	Und	Quant Mín	Quant Máx	Descrição dos Itens	Valor de Referência R\$

1.2. O prazo de entrega dos itens é de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Sapiranga, localizado na Rua 1º de Maio, n° 71, Centro - Sapiranga, com data específica previamente acordada com o setor.

1.3. As empresas que vierem a ser contratadas deverão atender integralmente todas as exigências constantes no Anexo IV – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os itens devem ser entregues parceladamente, conforme solicitação proporcional apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. Por ocasião da entrega de medicamentos e materiais de uso ambulatoriais as empresas vencedoras do processo de licitação deverão obedecer aos dispositivos legais constantes da Portaria n°. 802 de 08/10/98, que institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda cadeia dos produtos farmacêuticos, que abrange as etapas da produção, distribuição, transporte e dispensação, sendo as empresas responsáveis por estas, também responsáveis pela qualidade e segurança dos produtos farmacêuticos objetos de suas atividades específicas.



1.6. O Sistema de controle e Fiscalização será feito pela Vigilância Sanitária Municipal, sob a coordenação da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

1.7. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de Certificado de Análise do fabricante para cada lote entregue, com as especificações técnicas do produto.

1.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde, caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante;

1.9. Reserva-se o direito à Unidade requisitante de solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

1.10. Os produtos recebidos onde forem observados desvios de qualidade (como por exemplo: tampa quebrada, blister com falha ou rompido, rótulo manchado e outras intercorrências) que comprometam a integridade do produto, serão segregados e devolvidos à empresa fornecedora para troca por outro lote de qualidade aceitável sem qualquer ônus para a Unidade Requisitante.

1.11. As licitantes deverão observar as seguintes **Condições Gerais**:

As empresas produtoras ficam obrigadas a informar:

1. Nome do produto farmacêutico (genérico e comercial);
2. Nome e endereço completo do fabricante, telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor;
3. Nome do responsável técnico, nº. da inscrição e sigla do Conselho Regional;
4. Nº. de Registro no Ministério da Saúde, conforme publicado em D.O.U.;
5. Nº. do lote que a unidade pertence, data de fabricação e data de validade, sendo que esta não deverá ser inferior à 01 ano considerando o prazo de entrega;
6. Composição dos produtos, peso, volume líquido ou quantidade de unidades, conforme o caso;
7. Finalidade de uso e aplicação;
8. Precauções e cuidados especiais;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - Esgotados os prazos recursais, adjudicados os itens e homologado o processo, a Administração poderá providenciar a confecção dos instrumentos contratuais e a emissão das Notas de Empenho.

2.2 - O prazo de entrega dos itens será conforme disposições do calendário próprio, fornecido pela Secretaria Municipal requerente, a contar da data de emissão da Nota de Empenho.

2.3 - O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá após a execução plena da última entrega agendada, conforme calendário próprio, tendo como data limite \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DO ADITAMENTO



3.1 - A Contratada receberá da Administração os valores cotados na ocasião da apresentação da proposta, nos lotes em que for declarada vencedora.

3.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

3.3 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA/IBGE POSITIVO acumulado daquele período (LC 173/2020).

3.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsão no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, respeitada a modalidade licitatória.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A gestão do Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fiscal do objeto a Servidora Neusa Rodrigues de Oliveira, matrícula 13592, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, efetivado em até 30 (trinta) dias após a data de entrega completa dos itens, referentes a cada solicitação, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 141, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2 - O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação das mercadorias pelos responsáveis.

5.4 - Os itens que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos.

5.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por dotação orçamentária própria oportunamente indicada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**



7.1. Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para o efetivo fornecimento dos itens, objeto do presente processo, junto a Administração, correrão por conta da empresa vencedora.

7.2. A empresa vencedora deverá efetivar o fornecimento conforme indicações apresentadas pela Administração.

7.3. A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste processo licitatório em que se verificarem defeitos, vícios de qualidade, ou que tornem inadequado o seu uso, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do fato. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

7.4. A empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do processo de fornecimento não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5. A empresa vencedora é responsável pela coordenação dos serviços de fornecimento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da sua execução junto aos seus funcionários.

7.6. A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução do processo de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

8.1 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 121, Lei nº 14.133/2021.

8.2 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

10.2 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

10.3 - Caso a Contratada, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD)**

11.1 - O CONTRATANTE é e continuará sendo o titular e proprietário de seus Dados Pessoais bem como será a responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com a CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

11.2 - A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

11.3 - A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

11.4 - Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços



prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

11.5 - A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

11.6 - O CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

11.7 - A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar a CONTRATADA infração de qualquer lei aplicável.

11.8 - A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

11.8.1 - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Sapiranga-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Sapiranga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
N.º CPF:

\_\_\_\_\_  
N.º CPF:

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado integralmente  
por esta Assessoria Jurídica  
Em 24/07/2024.

**Adriano Rodrigues de Lemos**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS n. 80.989



## **ANEXO IV**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**